



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO Nº007/2026

**Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e estabelece as diretrizes para a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei de Governo Digital e de Eficiência Pública, e a necessidade de aprimorar a transparência, a segurança da informação e a oferta de serviços públicos digitais,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e estabelece as diretrizes para a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, visando garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, bem como promover a eficiência, a desburocratização e a modernização da gestão pública.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Agentes de Tratamento:** O Controlador e o Operador de dados pessoais;

II – **Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

III – **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;

IV **Cidadão:** Toda pessoa natural que interage com a Câmara Municipal, seja como usuário de serviços, eleitor, requerente de informações, entre outros;

V – **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

- VI– **Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VII– **Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VIII– **Encarregado de Dados (DPO):** Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX– **Governo Digital:** Utilização de tecnologias da informação e comunicação para aprimorar a prestação de serviços públicos, a participação cidadã e a gestão interna da Câmara Municipal;
- X– **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- XI– **Serviços Públicos Digitais:** Serviços públicos disponibilizados por meios eletrônicos, acessíveis por meio da internet ou outros canais digitais;
- XII– **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XII– **Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CAPÍTULO II

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Itapua do Oeste/RO, na condição de Controlador de dados pessoais, realizará o tratamento de dados em estrita observância aos princípios da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público, nos termos do art. 23 da LGPD.

**Art. 5º** A Câmara Municipal manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundadas no legítimo interesse.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

**Art. 6º** Fica ratificada a nomeação do Encarregado de Dados (DPO), nos termos da Portaria nº/GAB-PRES/2026, sendo suas atribuições e canais de contato divulgados no Portal da Transparência e na seção de LGPD do site institucional.

**Art. 7º** A Câmara Municipal garantirá aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, em especial:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – Revogação do consentimento.

**Art. 8º** A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 9º** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal comunicará à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

### CAPÍTULO III

#### DO GOVERNO DIGITAL

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Itapua do Oeste/RO adotará as diretrizes de Governo Digital, visando aprimorar a eficiência, a desburocratização, a transparência e a participação cidadã, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

**Art. 11.** São objetivos da implementação do Governo Digital na Câmara Municipal:

I – Promover a modernização da gestão pública e a otimização dos processos internos;

II – Ampliar a oferta de serviços públicos digitais, facilitando o acesso do cidadão e reduzindo a necessidade de atendimento presencial;

III – Fomentar a participação social e o controle social por meio de plataformas digitais;

IV – Assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a integração de dados entre os diversos setores da Câmara e, quando couber, com outros órgãos públicos;

V – Promover a cultura de dados abertos, disponibilizando informações em formatos acessíveis e legíveis por máquina;

VI – Garantir a acessibilidade digital para pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 12.** A Câmara Municipal elaborará e divulgará a **Carta de Serviços ao Usuário**, nos termos da Lei nº 13.460/2017, detalhando os serviços oferecidos, as formas de acesso, os requisitos, os prazos e os compromissos de atendimento.

**Art. 13.** A Câmara Municipal priorizará a disponibilização de dados em formatos abertos (CSV, XML, JSON) e legíveis por máquina, especialmente dados financeiros, orçamentários, legislativos e administrativos, facilitando a reusabilidade e o controle social.

**Art. 14.** A equipe técnica da Câmara Municipal ou prestador terceirizado será responsável por desenvolver e manter os sistemas e plataformas digitais, garantindo a segurança, a estabilidade e a usabilidade, em conformidade com as melhores práticas de mercado e as diretrizes de Governo Digital.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA**

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, 29 de Maio de 2026.

**VÂNIA ALVES SANTOS**  
Vereadora Presidente

**ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA**  
Vereadora Vice-Presidente

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA**  
1º secretária

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA**  
2º secretário





# Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55  
Rua Ayrton Senna  
www.itapuadoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Resolução</b>	<b>07</b>	<b>29/05/2026</b>

ID: <b>522230</b>	Processo	Documento
CRC: <b>A0E44D32</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO</b>		
Criação: <b>29/05/2026 08:50:58</b>	Finalização: <b>29/05/2026 08:53:34</b>	

MD5: **DDE3C7899BDA7CF908906770EA0834C7**  
SHA256: **FC10E14CCF4CDC693B925D8E563B45FA1CFBCC7D410AD5D9175A2CE4D29657A3**

Súmula/Objeto:  
**RESOLUÇÃO 007**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	29/05/2026 08:52:02
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Anexo	29/05/2026 08:53:19
-------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SUELEN BARBOSA DE ARAÚJO	DIRETOR LEGISLATIVO	29/05/2026 08:53:50
--------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	29/05/2026 09:32:54
------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

MINEIA DA SILVA PEREIRA	Vereadora	29/05/2026 12:47:17
-------------------------	-----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA	VEREADOR-VICE PRESIDENTE	29/05/2026 12:48:04
------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA	VEREADOR VICE-PRESIDENTE	29/05/2026 13:11:04
--------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br) informando o ID 522230 e o CRC A0E44D32.